

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 31/2021 - CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, neste ato representado por seu Superintendente – Departamento Regional de Goiás, **PAULO VARGAS**, bem como por sua Procuradora constituída com poderes especiais, **TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ**, OAB/GO n. 3.360, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011032033, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Avenida Anhanguera, QD: S/Q, LT: S/L, Nº: 5440, Setor Central, CEP: 74.043-010, Goiânia-GO; com área total atualmente construída alegada de 4.233,92 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme último projeto aprovado (substituição de projeto) pelo CBMGO, sob o protocolo nº 346.627/19, e análise ao Anexo A da NT-01 do CBMGO, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

- Compartimentação horizontal;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de emergência;



- SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Iluminação de emergência;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de emergência;
- Extintores;
- Hidrantes e mangotinhos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção do Protocolo de Vistoria para Funcionamento nº 90.178/21 do SIAP, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (SEI 000024975434), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Laudo de segurança dos vidros ou uso de película de segurança na fachada envidraçada	12 meses	15/11/2022
02	Instalar ou corrigir guarda-corpo com altura mínima de 1,05 m, preenchido, conforme NT-11	12 meses	15/11/2022
03	Instalar ou corrigir guarda-corpo com altura mínima de 1,10 m, preenchido conforme exigência normativa (alguns pontos altura não está correta, além do preenchimento)	12 meses	15/11/2022
04	Instalar corrimão em ambos os lados da escada, com altura entre 80 cm e 92, cm do piso, fixados somente pela sua parte inferior, com largura entre 3,8 e 6,5 cm, afastado 4 cm da parede e extremidades voltadas para a parede.	12 meses	15/11/2022

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no item 4 do Parecer n. 25/2021 - DIC-CAT (SEI 000025373599), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 deste parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização para uso provisório à edificação, pelo período de 01 (um) ano, até a data da vistoria final estabelecida no

cronograma de obras e vistorias referenciados (SEI 000024975434), reproduzido no item 2.1 dessa cláusula, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Inspeção Padrão nº 90.178/21, dentro do prazo estipulado, condicionado ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 anteriores.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período, estipulado no item 2.3, esta condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido na vistoria e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer n. 25/2021 - DIC-CAT (SEI 000025373599), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria, conforme cronograma de obras e vistorias (SEI 000024975434).

2.5. A concessão do deferimento de Autorização de Uso Provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, contidas no processo SEI nº 202100011032033 e Parecer n. 25/2021 - DIC-CAT (SEI 000025373599), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Compartimentação horizontal;
2. Controle de material de acabamento;
3. Saídas de emergência (Em Adequação);
4. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
5. Iluminação de emergência;
6. Alarme de incêndio;
7. Sinalização de emergência;
8. Extintores;
9. Hidrantes e mangotinhos.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

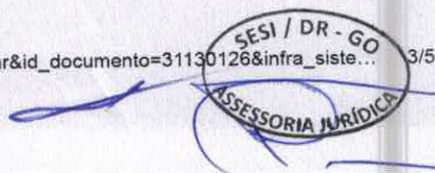
2.7. Constitui obrigação do COMPROMISSÁRIO a realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma estabelecido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 1.500,00 (um mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES



4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, consoante previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

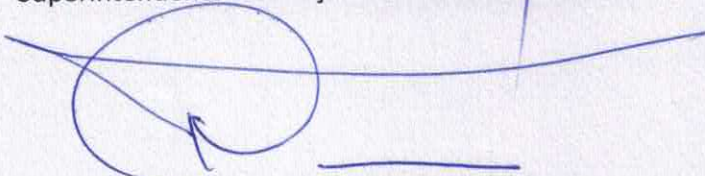
E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

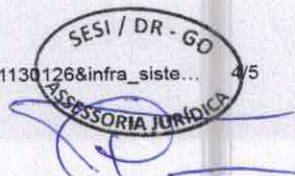
Goiânia, 05 de dezembro de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Paulo Vargas
Superintendente – Serviço Social da Indústria/GO


Telma da Consolação Alvez Mahfuz



Procuradora – Serviço Social da Indústria/GO

OAB/GO 3.360

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 05/12/2021, às 21:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 06/12/2021, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 09/12/2021, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025758714 e o código CRC 1B4C42C7.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011032033



SEI 000025758714